



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI 132 - DE 25.06.2003



FLS.: 063

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE IGARAPAVA

O ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica criado o **CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE IGARAPAVA – CPDCNI**, com as seguintes atribuições:

- I. – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;
- II. – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhamento a elaboração e execução de programas de governo, nos âmbitos municipais, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III. –desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;
- IV. – sugerir ao Prefeito e a Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- V. – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;
- VI. –desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;
- VII. – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbios com organizações afins;
- VIII. – elaborar o seu regime interno;
- IX. – promover o acesso da população negra ao mercado de trabalho e ao serviço público por meios da adoção de ações afirmativas e programas para profissionalização, treinamento e reciclagem dirigidos a população negra;
- X. – divulgar as convenções internacionais, os dispositivos da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional que tratam da discriminação racial;
- XI. – revogar normas discriminatórias ainda existentes na Legislação infraconstitucional e aperfeiçoar normas de combate à discriminação racial;
- XII. – apoiar políticos que promovam a comunidade negra, econômica, social e politicamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 132/03 (continuação)



FLS.: 064

PREFEITO MUNICIPAL

- XIII.** – desenvolver ações afirmativas para ampliar o acesso e a permanência da população negra na rede pública e particular de ensino, notadamente nos cursos profissionalizantes e universitários;
- XIV.** – desenvolver campanhas de combate à discriminação racial e valorização da pluralidade étnica no Brasil;
- XV.** – Implementar a convenção sobre a eliminação da discriminação racial no ensino;
- XVI.** – incluir no currículo de 1º e 2º graus, a história da comunidade negra no Brasil;
- XVII.** desenvolver programas que assegurem a igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município e Estado, particularmente na rede pública e privada de ensino, no que se refere ao fomento à produção cultural e à preservação da memória da comunidade negra;
- XVIII.** – mapear e promover os atos ao tombamento de sítios e documentos de importância histórica para a comunidade negra;
- XIX.** – promover a titulação definitiva das terras das comunidades remanescentes de quilombos, nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como, apoiar programas que propiciem o desenvolvimento econômico e social das Comunidades;
- XX.** desenvolver pesquisas e divulgar informações sobre a violência e discriminação contra a população negra, formas de proteção e promoção de seus direitos;
- XXI.** – Incluir o requisito “cor” em todos os sistemas de informações sobre a população e bancos de dados públicos.

ARTIGO 2º) O Conselho será o espaço para participação ouvindo as necessidades e elaborar programas, projetos e ações para valorizar as manifestações culturais, promover a consciência étnica da tolerância e alcançar patamares justos de cidadania do negro que levem à democratização da convivência humana.

I - As assessorias serão enxutas, ocupadas por pessoas com perfil técnico político que conheçam as especificidades da condição negra e capazes de contribuir na elaboração de políticas afirmativas a serem implantadas no âmbito do governo e não apenas da coordenadoria, para tratar a problemática da discriminação e do preconceito da sociedade, nas escolas, universidades, mídia etc., bem como da particularidade dos problemas de qualificação profissional/acadêmica e de saúde pública dos afro-descendentes,.

ARTIGO 3º) O conselho de participação da Comunidade Negra será composta de 13 (treze) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I.** – oito (08) representantes da sociedade civil, Comunidade Negra;
- II.** – cinco (05) representantes da área social do Governo Municipal;

§ 1º - A designação do Conselho de que trata o inciso I, deste artigo, deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial, após consultas junto ao movimento e entidades da Comunidade Negra;

§ 2º - As secretarias de Municípios de que trata o inciso II deste artigo serão definidas mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA



LEI Nº 132/03 continuação

FLS.: 065

PREFEITO MUNICIPAL

§ 3º - Os conselheiros de que trata o inciso II deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da Comunidade Negra.

ARTIGO 4º) Todas as funções dos membros do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, serão considerados como serviço Público relevante, portanto sem qualquer tipo de remuneração.

ARTIGO 5º) O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 6º) O Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, deve ser eleito pela Comunidade Negra através das entidades devidamente registradas nos órgãos competentes.

- I. – a criação do Conselho deve ser sempre composta pelo executivo; quanto de iniciativa de parlamentar é inconstitucional.**
- II. – recomenda-se sempre a representação majoritária da Sociedade Civil;**
- III. – O Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, escolhido entre os membros, será designado pela Comunidade Negra.**

ARTIGO 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e cinco de junho de 2003.**

**ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal**

**REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio nesta data.
Igarapava-SP. 25 de junho de 2003.**

JORGE ONAKA

Diretor de Depto. Serviços Administrativos